

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 11/2023

Sumário: Aprova os parâmetros relativos à metodologia de supervisão do Sistema Petrolífero Nacional.

Aprova os Parâmetros relativos à metodologia de supervisão do Sistema Petrolífero Nacional

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos dos números 1 e 3 do artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação vigente, tem competência para a regulação e supervisão dos setores do gás de petróleo liquefeito (GPL), dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

Nos termos do artigo 23.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na redação em vigor, a ERSE está ainda vinculada ao princípio da transparência na supervisão das atividades do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), devendo estabelecer em regulamento próprio as metodologias que adote, assim como, em matéria de proteção dos consumidores, as modalidades de disponibilização de informação sobre preços finais e intermédios dos combustíveis e do GPL engarrafado.

Por sua vez, os sujeitos intervenientes no SPN, conforme as alíneas a) a e) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, estão vinculados ao dever de prestação de informação, para efeitos da supervisão do setor. Essa vinculação resulta do disposto no n.º 1 do artigo 24.º-C do mesmo decreto-lei, devendo, nos termos n.º 3 do mesmo artigo, as obrigações inerentes ser definidas em regulamento da ERSE, após consulta ao seu Conselho para os Combustíveis.

Adicionalmente, por força das competências cometidas à ERSE nos termos da Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro, que “cria a possibilidade de fixação de margens de comercialização máximas para os combustíveis simples e para o GPL engarrafado”, os deveres de prestação de informação e o princípio da transparência são reforçados.

Foi nessa medida, no quadro da legislação em vigor, que foi publicado o Regulamento n.º 1184/2022, de 21 de dezembro, densificando o exercício das competências de supervisão e os deveres de transparência da ERSE, e estabelecendo as obrigações dos operadores em matéria de prestação de informação.

As metodologias estabelecidas neste regulamento são baseadas num conjunto de custos de referência, margens de comercialização e indicadores caracterizadores do funcionamento do mercado, sendo que as margens e os indicadores obedecem a um regime periódico de fixação de parâmetros, com publicação final por parte da ERSE e consultas prévias ao Conselho para os Combustíveis e à Autoridade da Concorrência (AdC).

Os parâmetros aplicáveis à atividade de supervisão do SPN, incluindo o respetivo processo de fixação e revisão, são matéria do Capítulo VI desse regulamento. As revisões ordinárias devem ocorrer a cada três anos, nos prazos estabelecidos nos termos do artigo 34.º do mesmo regulamento.

Foi solicitado pela ERSE e foram emitidos pareceres pelo Conselho para os Combustíveis da ERSE e pela AdC, nos termos do artigo 46.º do Regulamento n.º 1184/2022, de 31 de dezembro.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 9.º, n.º 1, conjugado com o artigo 1.º, n.º 3 e com o artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, alíneas a), b) c), d) e g) e ainda com o artigo 31.º, n.º 2, alíneas d) e e), todos dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, e tendo em consideração o disposto nos artigos 8.º, 23.º-B, 24.º-C, 25.º e 40.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação vigente e nos artigos 28.º e seguintes e no artigo 46.º do Regulamento n.º 1184/2022, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1 — Aprovar os Parâmetros relativos à metodologia de supervisão do Sistema Petrolífero Nacional, que se encontram em Anexo à presente Diretiva.

2 — Definir a data de entrada em vigor no dia 1 de julho de 2023.

1 de junho de 2023. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Ricardo Loureiro*, vogal.

ANEXO

Parâmetros a vigorar entre 2023 e 2025 conforme Regulamento n.º 1184/2022, de 21 de dezembro

ATIVIDADE	PARÂMETRO E VALOR
REFINAÇÃO ARTIGO 29.º, NÚMERO 1	a) $MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} = \left[\min. \leq CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} \leq m\bar{x}. \right] =$ $= \left[n. \bar{x} \leq CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} \leq (1 + 0,02) CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} \right],$ <i>em que</i> $1 \text{ cent. EUR/l} \leq 0,02 CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} \leq 2 \text{ cent. EUR/l}$
	b) $MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} = \left[\min. \leq CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} \leq m\bar{x}. \right] =$ $= \left[n. \bar{x} \leq CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} \leq (1 + 0,02) CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} \right],$ <i>em que</i> $1 \text{ cent. EUR/l} \leq 0,02 CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} \leq 2 \text{ cent. EUR/l}$
	c) $MC_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Refinação}} = \left[\min. \leq CRef_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Refinação}} \leq m\bar{x}. \right] =$ $= \left[n. \bar{x} \leq CRef_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Refinação}} \leq (1 + 0,02) CRef_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Refinação}} \right],$ <i>em que</i> $1 \text{ cent. EUR/l} \leq 0,02 CRef_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Refinação}} \leq 2 \text{ cent. EUR/l}$
	d) $MC_{\text{Butano}}^{\text{Refinação}} = \left[\min. \leq CRef_{\text{Butano}}^{\text{Refinação}} \leq m\bar{x}. \right] =$ $= \left[n. \bar{x} \leq CRef_{\text{Butano}}^{\text{Refinação}} \leq (1 + 0,02) CRef_{\text{Butano}}^{\text{Refinação}} \right],$ <i>em que</i> $1 \text{ cent. EUR/kg} \leq 0,02 CRef_{\text{Butano}}^{\text{Refinação}} \leq 2 \text{ cent. EUR/kg}$
	e) $MC_{\text{Propano}}^{\text{Refinação}} = \left[\min. \leq CRef_{\text{Propano}}^{\text{Refinação}} \leq m\bar{x}. \right] =$ $= \left[n. \bar{x} \leq CRef_{\text{Propano}}^{\text{Refinação}} \leq (1 + 0,02) CRef_{\text{Propano}}^{\text{Refinação}} \right],$ <i>em que</i> $1 \text{ cent. EUR/kg} \leq 0,02 CRef_{\text{Propano}}^{\text{Refinação}} \leq 2 \text{ cent. EUR/kg}$
BIOCOMBUSTÍVEIS ARTIGO 30.º, NÚMERO 1	a) $MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Biocombustíveis}} = \left[\min. \leq CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Biocombustíveis}} \leq m\bar{x}. \right] =$ $= \left[n. \bar{x} \leq CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Biocombustíveis}} \leq (1 + 0,10) CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Biocombustíveis}} \right],$ <i>em que</i> $0,5 \text{ cent. EUR/l} \leq 0,10 CRef_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Biocombustíveis}} \leq 1 \text{ cent. EUR/l}$
	b) $MC_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Biocombustíveis}} = \left[\min. \leq CRef_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Biocombustíveis}} \leq m\bar{x}. \right] =$ $= \left[n. \bar{x} \leq CRef_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Biocombustíveis}} \leq (1 + 0,10) CRef_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Biocombustíveis}} \right],$ <i>em que</i> $0,5 \text{ cent. EUR/l} \leq 0,10 CRef_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Biocombustíveis}} \leq 1 \text{ cent. EUR/l}$
LOGÍSTICA PRIMÁRIA ARTIGO 30.º NÚMERO 1	a) Taxa de Rotação média anual das instalações mistas de armazenamento e expedição de combustíveis líquidos ($Tx_{\text{Combustíveis}}^{\text{Rotação}}$) e de GPL ($Tx_{\text{GPL}}^{\text{Rotação}}$) = 30 dias
	b) Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) = 5,0%

ATIVIDADE	PARÂMETRO E VALOR
LOGÍSTICA PRIMÁRIA ARTIGO 30.º NÚMERO 1 (CONTINUAÇÃO)	c) Deflator do PIB (IPIB) = 2,0%
	d) Período de vida útil das instalações mistas de armazenamento e expedição de combustíveis líquidos ($n_{\text{Combustíveis}}^{\text{Instalações}}$) e de GPL ($n_{\text{GPL}}^{\text{Instalações}}$) = 25 anos
	e) Taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Tx^{IRC}) = 25,5%
	f) $MC_{\text{Combustíveis}}^{\text{Logística}} = [\text{min.} \leq CRef_{\text{Combustíveis}}^{\text{Logística}} \leq \text{máx.}] =$ $= [0,55506 \leq 0,66837 \leq 0,78167] \text{ cent.Eur2023/1}$
	g) $MC_{\text{GPL}}^{\text{Logística}} = [\text{min.} \leq CRef_{\text{GPL}}^{\text{Logística}} \leq \text{máx.}] =$ $= [4,01915 \leq 4,78312 \leq 5,54710] \text{ cent.Eur2023/1}$
RETALHO ARTIGO 31.º NÚMEROS 2 A 6	<u>Concentração mercado grossista:</u>
	a) $CR4_{\text{Gasolina}}^{\text{IC}} < 0,80$
	b) $CR4_{\text{Gasóleo}}^{\text{IC}} < 0,80$
	c) $IHH_{\text{Gasolina}}^{\text{IC}} < 2\ 000$
	d) $IHH_{\text{Gasóleo}}^{\text{IC}} < 2\ 000$
	e) $CR3_{\text{Butano}}^{\text{IC}} < 0,55$
	f) $CR3_{\text{Propano}}^{\text{IC}} < 2\ 000$
	<u>Concentração mercado retalhista:</u>
	a) $CR4_{\text{Combustíveis}}^{\text{PAC}} < 0,80$
	b) $IHH_{\text{Combustíveis}}^{\text{PAC}} < 2\ 000$
	c) $CR3_{\text{GPL}}^{\text{Pontos Venda}} < 0,55$
	d) $IHH_{\text{GPL}}^{\text{Pontos Venda}} < 2\ 000$
	<u>Variabilidade das ofertas comerciais no Retalho:</u>
a) $\sigma_{\text{Gasolina IO95 simples}}^{\text{PVP}} = CV_{\text{Gasolina IO95 simples}}^{\text{Retalho}} \geq 20,0\ \%$	
b) $\sigma_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{PVP}} = CV_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{Retalho}} \geq 20,0\ \%$	
c) $\sigma_{\text{G26 Butano}}^{\text{PVP}} = CV_{\text{G26 Butano}}^{\text{Retalho}} \geq 20,0\ \%$	
d) $\sigma_{\text{G26 Propano}}^{\text{PVP}} = CV_{\text{G26 Propano}}^{\text{Retalho}} \geq 20,0\ \%$	
e) $\sigma_{\text{G110 Propano}}^{\text{PVP}} = CV_{\text{G110 Propano}}^{\text{Retalho}} \geq 20,0\ \%$	
<u>Correlação dos PVP médios nacionais ao comportamento das cotações no mercado internacional:</u>	
a) $C_{\text{Gasolina IO95 simples}}^{\text{PVP,Cotação}} \geq 0,90$	
b) $C_{\text{Gasóleo simples}}^{\text{PVP,Cotação}} \geq 0,90$	
c) $C_{\text{G26 Butano}}^{\text{PVP,Cotação}} \geq 0,90$	
d) $C_{\text{G26 Propano}}^{\text{PVP,Cotação}} \geq 0,90$	
e) $C_{\text{G110 Propano}}^{\text{PVP,Cotação}} \geq 0,90$	

ATIVIDADE	PARÂMETRO E VALOR
RETALHO ARTIGO 31.º NÚMEROS 2 A 6 (CONTINUAÇÃO)	<u>Margens comerciais agregadas:</u>
	a) $\begin{aligned} MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Agregada}} &= [MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Biocombustíveis}} + MC_{\text{Combustíveis}}^{\text{Logística}} + \\ &+ C_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Retalho}}] = MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Biocombustíveis}} + \\ &+ MC_{\text{Combustíveis}}^{\text{Logística}} + (1 + 0,05) C_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Retalho}} \end{aligned}$
	b) $\begin{aligned} MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Agregada}} &= [MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Biocombustíveis}} + MC_{\text{Combustíveis}}^{\text{Logística}} + \\ &+ C_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Retalho}}] = MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Biocombustíveis}} + \\ &+ MC_{\text{Combustíveis}}^{\text{Logística}} + (1 + 0,05) C_{\text{Gasolina 1095 simples}}^{\text{Retalho}} \end{aligned}$
	c) $\begin{aligned} MC_{\text{G26 Butano}}^{\text{Agregada}} &= [MC_{\text{Butano}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{GPL}}^{\text{Logística}} + C_{\text{G26 Butano}}^{\text{Retalho}}] = \\ &= MC_{\text{Butano}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{GPL}}^{\text{Logística}} + (1 + 0,05) C_{\text{G26 Butano}}^{\text{Retalho}} \end{aligned}$
	d) $\begin{aligned} MC_{\text{G26 Propano}}^{\text{Agregada}} &= [MC_{\text{Propano}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{GPL}}^{\text{Logística}} + C_{\text{G26 Propano}}^{\text{Retalho}}] = \\ &= MC_{\text{Propano}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{GPL}}^{\text{Logística}} + (1 + 0,05) C_{\text{G26 Propano}}^{\text{Retalho}} \end{aligned}$
	e) $\begin{aligned} MC_{\text{G26 Propano}}^{\text{Agregada}} &= [MC_{\text{Propano}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{GPL}}^{\text{Logística}} + C_{\text{G26 Propano}}^{\text{Retalho}}] = \\ &= MC_{\text{Propano}}^{\text{Refinação}} + MC_{\text{GPL}}^{\text{Logística}} + (1 + 0,05) C_{\text{G110 Propano}}^{\text{Retalho}} \end{aligned}$

316561117